

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020 e alterações, expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, como dispõe o art. 196 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas pelo Decreto Municipal nº 01 de 20 de março de 2020, e suas alterações surtiram efeitos na contenção do aumento no número de novos casos de contaminação pelo novo Coronavirus, bem como a estabilização no número de óbitos, tendo atingido, assim, a sua finalidade;

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930–000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 – www.camutanga.pe.gov.br



CONSIDERANDO, ainda, fungibilidade das medidas adotadas nesse decreto as quais irão variar de acordo com a evolução da situação de pandemia, podendo ensejar ou não tratamento ainda mais rigoroso posteriormente;

CONSIDERANDO, que houve no Município de Camutanga/PE a contenção do número de mortos por covid-19, bem como a redução significativa e constante dos casos de contaminação por coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma gradual e coordenada, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, respeitando as medidas adotadas neste Decreto Municipal e no Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

- Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Camutanga/PE, o uso de máscara, mesmo que artesanal, por parte dos indivíduos que necessitem sair de casa e circular no perímetro urbano ou rural com a finalidade de exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.
- § 1º O uso de máscara, previsto no *caput*, é compulsório nos espaços de livre acesso ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos municipais, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares.
- § 2º Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, fornecedores consumidores e usuários, sob pena de ser-lhes negado o acesso a esses espaços.

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930–000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 – www.camutanga.pe.gov.br

冷更多

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- § 3° Os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus funcionários e colaboradores.
- § 4° As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas por meio de ações publicitárias divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde em geral.
- § 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.
- Art. 3º A partir do dia 13 de julho de 2020, a atividade de comércio varejista poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais independentemente de sua metragem, observando-se as regras de distanciamento social.
 - § 1º = Continua obrigatório o uso de máscaras.
- § 2º As lojas deverão fornecer álcool em gel 70% e/ou álcool etílico 70% para utilização dos empregados e clientes;
 - § 3º Deverá haver controle de entrada de clientes para evitar aglomerações.
 - § 4º As regras de distanciamento social básicas são:
 - Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
 - Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
 - Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930–000

E-mail: <u>prefeituradecamutanga@yahoo.com</u> - Fone/Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 – <u>www.camutanga.pe.gov.br</u>



- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a
 interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em
 pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a
 interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar
 sintomas de COVID-19;
- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente:
- Art. 4° A partir do dia 13 de julho de 2020, fica autorizado o funcionamento de galerias de lojas e similares, à exceção de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar apenas para entregas em domicílio e em ponto de coleta.

Parágrafo Único. Fica autorizada a retomada das Feiras Livres (Grupo: Vestuários, Roupas, Armarinho, Eletrônicos, Utensílios de Cozinha, etc) a partir de 13/07/2020, em dias e locais predeterminados pela Administração Pública, respeitando o distanciamento de 1,5m entre os bancos e as medidas sanitárias adequadas.

Art. 5° - A partir do dia 13 de julho poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.



Parágrafo Único. O funcionamento desses estabelecimentos deverá ser feito com agendamento prévio a fim de evitar aglomeração e fila de espera dentro dos recintos, respeitando-se em todo caso as normas de desinfecção, do uso de máscara por profissionais e clientes e distanciamento social possível.

- Art. 6ⁿ As igrejas e templos religiosos poderão funcionar a partir de 13/07/2020, cumprindo o seguinte protocolo:
 - As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;
 - Deverá haver um intervalo mínimo de 03(três) horas entre as celebrações, visando evitar aglomerações e a higienização do ambiente;
 - A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
 - Disponibilização de cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Os bancos coletivos devem ser reorganizados e demarcados para garantir o afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;
 - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930–000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 – www.camutanga.pe.gov.br



- Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
- Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle
 da Covid- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos
 religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas,
 devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio
 eletrônico como redes sociais.
- Art. 7º Bares e restaurantes deverão continuar funcionando apenas como delivery ou ponto de coleta.

Parágrafo Único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 8° - Permanecem sem autorização para funcionamento:

- Academias de ginástica;
- Esportes coletivos;
- Eventos com aglomeração de mais de 10 pessoas;
- Escolas públicas e privadas, exceto a parte administrativa.

Parágrafo Único. Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, em espaços públicos, observando-se as determinações constantes em atos da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal.

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930–000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 – www.camutanga.pe.gov.br



Art. 9° - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, até o dia 31.07.2020.

Art. 10° - Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Camutanga/PE, 09 de Julho de 2020.

Armando Pimentel da Rocha

Prefeito Municipal